



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Apresentação: 08/10/2025 10:47:16.167 - CPD
EMC-A 1 CPD => PL 2867/2025
EMC-A n.1

**EMENDA ADOTADA PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 2.867, DE
2025**

Altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para contemplar com a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados as máquinas de escrever em Braille, quando adquiridas por pessoas com deficiência visual.

EMENDA N°

Dê-se ao art. 1º-A acrescido pelo projeto de lei em epígrafe à Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, a seguinte redação:

"Art. 1º-A Ficam isentas do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI as máquinas de escrever em Braille, classificadas no código 8443.32.22 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, quando adquiridas por pessoas com deficiência visual, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, desde que atendido o disposto § 1º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo somente poderá ser utilizada uma vez, salvo se a máquina tiver sido adquirida há mais de cinco anos."

Sala da Comissão, em 7 de outubro de 2025.

**Deputado DUARTE JR.
Presidente**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256381286500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



* C D 2 5 6 3 8 1 2 8 6 5 0 0 *